



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas à proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo primordial proporcionar as condições necessárias para que o Executivo Municipal possa empenhar as despesas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública. Tal medida se faz necessária para atender às exigências estabelecidas no Manual de Contabilidade Pública (MCASP 10ª Edição), especificamente nas páginas 103 e 104, que visam assegurar a adequada classificação e registro das despesas com equipamentos e materiais permanentes.

A abertura deste Crédito Adicional Especial é fundamental para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria, permitindo a aquisição de equipamentos e materiais que são essenciais para o desempenho das suas atividades. Desta forma, asseguramos a manutenção e melhoria da infraestrutura de trânsito e transporte, promovendo maior segurança e mobilidade urbana para os munícipes.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública desempenha um papel crucial na organização e gestão do trânsito, bem como na promoção de um sistema de transporte público eficiente e seguro. Para tanto, é imprescindível que a Secretaria disponha de recursos adequados para a manutenção de suas operações, incluindo a aquisição de semáforos e outros materiais permanentes que garantam a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Ademais, a necessidade de abertura do Crédito Adicional Especial também se justifica pela obrigatoriedade de adequação às normas contábeis vigentes, conforme estabelecido pelo MCASP. A correta alocação dos recursos e a transparência na gestão orçamentária são fundamentais para o cumprimento das exigências legais e para a boa governança pública.



Importante ressaltar que a mobilidade urbana é um dos pilares do desenvolvimento sustentável das cidades, influenciando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. A eficiência do sistema de trânsito e transporte impacta diversos aspectos da vida urbana, como o tempo de deslocamento, a redução de acidentes, a diminuição da poluição ambiental e a acessibilidade dos serviços públicos. Portanto, o investimento é uma medida estratégica que traz benefícios a curto, médio e longo prazo para toda a comunidade.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua importância para o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Segurança Pública e, conseqüentemente, para o bem-estar da população. A aprovação deste projeto permitirá que a Administração Municipal continue avançando na implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo um ambiente mais seguro, eficiente e sustentável para todos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,
aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º /2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

131	Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana		
131001	Subsecretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana		
131001.15	Urbanismo		
131001.15.452	Serviços Urbanos		
131001.15.452.0016	Urbanização e Desenvolvimento		
131001.15.452.0016.2.160	Manutenção do Departamento de Engenharia de Transito e Sinalização Viária		
131001.15.452.0016.2.160 4.4.90.52.000	Equipamento e material permanente	58.000,00	15000000999

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação



consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

130	Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana		
130001	Departamento de Engenharia e Infraestrutura Urbana		
130001.15	Urbanismo		
130001.15.452	Administração Geral		
130001.15.452.0016	Urbanização e Desenvolvimento		
030001.04.126.0009.2.037	Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública		
030001.04.126.0009.2.037 3.3.90.39.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	58.000,00	15000000999

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal